

**INSTITUIR O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA EXPANSÃO DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA (CAE-RNCP)****DATA DA PUBLICAÇÃO:****26/01/2024**

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020, atualizado até a Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2023; e no art. 40 do Regimento Interno da EBC. combinado com os incisos I e III, do art. 8º, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

**CONSIDERANDO:**

- o Processo n. 54300-000186/2024-36-e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Acompanhamento da Expansão da Rede Nacional de Comunicação Pública (CAE-RNCP), vinculado à Diretoria Geral, permanente e de caráter propositivo, que terá as seguintes competências:

I – sugerir alterações e complementos ao plano de implantação das novas emissoras de radiodifusão da RNCP, consignadas para operação em parceria entre EBC e instituições de ensino;

II – acompanhar a implementação do plano mencionado no inciso I;

III - propor a busca ativa de possíveis parceiros públicos para a RNCP;

IV – apresentar questões atinentes às instituições de ensino que já firmaram parcerias com a EBC para integrar a RNCP, no tocante à implantação das emissoras;

V – sugerir estratégias para o intercâmbio de conteúdos e a aquisição de equipamentos das novas emissoras; e

VI – propor alternativas de divulgação, nas emissoras e demais plataformas de mídia operadas pela EBC, de novas parcerias e da entrada em operação das novas emissoras.

**Art. 2º** O CAE-RNCP será composto por:

I – Diretor-Geral da EBC, que o presidirá;

II – Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia da EBC;



**INSTITUIR O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA EXPANSÃO DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA (CAE-RNCP)**

**DATA DA PUBLICAÇÃO:**

**26/01/2024**

III – Gerente Executivo de Planejamento de Programação e Rede Nacional de Comunicação Pública da EBC;

IV – Representante do Colégio de Gestores de Comunicação das Universidades Federais (Cogecom) da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes);

V – Representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif);

VI – Representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (Abruem); e

VII – Representante da Associação Brasileira de Televisão Universitária (ABTU).

§1º Ficam convidados a integrar o CAE-RNCP representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II – Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação; e

III – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

§2º A presidência do CAE-RNCP poderá convidar a integrar o CAE-RNCP, a seu critério, representantes de outros entes e entidades públicos que atuaram no processo de expansão da RNCP em parceria com instituições de ensino.

§3º As entidades mencionadas nos incisos de IV a VII do caput deverão indicar um representante titular e dois suplentes até a data da primeira reunião do CAE-RNCP.

§4º As entidades mencionadas nos incisos de IV a VII do caput poderão alterar a lista dos seus indicados até 3 (três) dias úteis antes da reunião seguinte.

**Art. 3º** A presidência do CAE-RNCP poderá convidar, a seu critério, representantes de instâncias de participação social internas da EBC para acompanhar as reuniões do Comitê.



**INSTITUIR O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA EXPANSÃO DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA (CAE-RNCP)**

**DATA DA PUBLICAÇÃO:**

**26/01/2024**

**Art. 4º** O CAE-RNCP reunir-se-á uma vez por mês, de forma ordinária, e poderá realizar até 3 (três) reuniões extraordinárias por ano.

§1º A Presidência do CAE-RNCP apresentará proposta de calendário anual de reuniões, a ser apreciada pelos representantes.

§2º As reuniões ordinárias ocorrerão de forma remota, em sala de reunião virtual a ser criada pela EBC.

§3º As atas das reuniões estarão disponíveis para livre acesso na página institucional da EBC.

**Art. 5º** Caberá a presidência do CAE-RNCP:

I – elaborar e apresentar o plano de que trata o art. 1º, inciso I, até a segunda reunião ordinária do CAE-RNCP;

II – manifestar-se sobre as sugestões e propostas formalizadas pelos membros do CAE-RNCP, nos termos do art. 1º, até a reunião ordinária seguinte; e

III – secretariar os trabalhos do CAE-RNCP.

**Art. 6º** A participação no CAE-RNCP constitui prestação de relevante serviço público, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 7º** Esta Portaria-Presidente entre em vigor na data de sua publicação.

*Assinado eletronicamente*

**JEANSLEY LIMA**  
Diretor-Presidente